



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000344237

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2377548-57.2024.8.26.0000**

Relator(a): **SIMÕES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 10334

Comarca: Mogi das Cruzes

Agravante: Marcelo Moreira de Moura

Agravado: Livia Tilly Mont'alegre

Juiz: Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo

Vistos.

Trata-se de Agravo de instrumento contra decisão de fls. 392, proferida em Cumprimento de Sentença, que manteve decisão anterior, de fls. 387.

Sustenta o agravante as razões de sua irresignação, argumentando que não se aplicam as proteções legais ao bem de família quando o débito é originado do próprio imóvel. Requer seja mantida a penhora do imóvel e para que se prossiga com sua alienação em leilão judicial eletrônico.

Recurso processado com resposta (fls. 408/412).

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O art. 932, inciso III, do CPC, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, o que decorre da intempestividade do agravo.

O recurso não comporta conhecimento.

A decisão contra qual o agravante interpôs recurso (fls. 392 dos autos principais) limitou-se a confirmar a decisão de fls. 387, que foi disponibilizada no DJE na data de 23/08/2024, considerada publicada no dia útil seguinte, 26/08/2024, tendo início o prazo recursal em 27/08, finalizando em 16/09/2024.

Como este agravo foi interposto apenas em 06/12/2024, é intempestivo.

Observe ainda que o pedido de reconsideração apresentado a fls. 387 não interrompe o prazo prescricional. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação acidentária – Irresignação contra decisão que manteve a decisão anterior que determinou a juntada de procuração válida – Pedido de reconsideração que não suspende ou interrompe o prazo para interposição de recurso de agravo de instrumento – Precedentes – Intempestividade do recurso verificada. Agravo não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2182073-03.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Shintate; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de Acidentes do Trabalho; Data do Julgamento: 25/07/2023; Data de Registro: 25/07/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Pedido de reconsideração, ainda que apresentado na forma de embargos de declaração, não interrompe nem suspende o prazo para interposição de recurso. Intempestividade. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2180933-31.2023.8.26.0000; Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(a): Pastorelo Kfoury; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 40ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/07/2023; Data de Registro: 25/07/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso intempestivo. Prazo a contar da intimação da decisão originária e não do pedido de reconsideração. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2233206-21.2022.8.26.0000; Relator (a): João Baptista Galhardo Júnior; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 25/07/2023; Data de Registro: 25/07/2023)

DIANTE DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO do recurso.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA
Relator